

TERMO DE ANULAÇÃO
(PROCESSO LICITATÓRIO n. 108/2013 – CONVITE n. 004/2013)

O Prefeito Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais e com espeque no art. 49, da Lei n. 8.666/93, **ANULA** o **Processo Licitatório n. 108/2013 – Convite n. 004/2013**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. CONSIDERANDO que uma única empresa compareceu para a reunião de abertura e julgamento das propostas.
2. CONSIDERANDO que a Lei de Licitações exige o mínimo de três propostas válidas, conforme já decidiu o STJ:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE CONVITE - NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES - ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - ART. 49 DA LEI 8.666/93.

1. Na licitação pela modalidade convite devem participar ao menos três concorrentes, segundo o § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93. Não preenchido o número mínimo de participantes, pode a Administração anular o certame, com fulcro no art. 49 do mencionado diploma legal.

2. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, provido.

(REsp 640679/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/04/2006, DJ 22/05/2006, p. 181)

3. CONSIDERANDO, ainda, que a Administração tem o poder-dever de anular a licitação, provocada ou de ofício, quando se verificar alguma ilegalidade, conforme dispõe o art. 49:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4. Com tais considerações, fica **ANULADO** o presente Processo licitatório.

Itajubá, 20 de junho de 2013.


RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal


RENAN LONGUINHO DA C. MATTOS
Procurador Jurídico do Município
OAB/MG 108 147